

Corregedor-Geral da Justiça

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 770/2017 - CGJ**

(Protocolo de tramitação nº 781/2017)

**Processado:** Davi Mario Ferreira Guimarães – mat. 147.247-6.

**Interessada:** Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco

**Assunto:** Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração, com a profundidade necessária, de suposta falta funcional cometida por servidor.

**PORTARIA Nº 395/2017 – CGJ.**

**Ementa:** Renovação de prazo para conclusão de Procedimento Administrativo Disciplinar instaurado para fins de apuração de suposta falta disciplinar praticada pelo servidor Davi Mario Ferreira Guimarães.

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e nos artigos 85 e 86 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de conclusão dos trabalhos no prazo legal da portaria nº 259/2017-CGJ (fls. 06/07);

**RESOLVE :**

**Art. 1.º DETERMINAR** renovação do prazo para conclusão do presente Processo Administrativo Disciplinar instaurado em desfavor do servidor **Davi Mario Ferreira Guimarães**, em face da suposta ofensa à norma prescrita no artigo 204, XV, da Lei nº 6.123/68, artigo 13, §§ 1º e 3º, da Lei nº 8.429/1992 e Instrução Normativa nº 08 deste TJPE, datada de 29/04/2009.

**Art. 2.º DISSOLVER** a comissão processante constituída pela portaria nº 259 /2017-CGJ (fls. 06/07 );

**Art. 3.º INSTITUIR** nova comissão processante tripartite formada pelos seguintes membros:

**Dr. LAIETE JATOBÁ NETO** (Juiz Corregedor Auxiliar da 3ª Entrância) – Presidente;

**Anderson Tenório Vieira**, matrícula nº 183.429-0;

**Erick Marçal Garcia**, matrícula nº 182.103-2;

**Art. 4.º - DESIGNAR** como suplente, o servidor **Valmir Wagner de Freitas e Silva**, Oficial de Justiça, matrícula nº 171.920-3, que integrará a Comissão prevista no art. 2.º nas situações de impedimento de um dos membros da comissão designados.

**Art. 5.º FIXAR** o prazo de 60 dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68) para a Comissão Processante realizar a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de dezembro de 2017.

Des. **Antonio de Melo e Lima**

Corregedor-Geral da Justiça

**PORTARIA Nº 385/2017**

**EMENTA:** Decisão. Existência de bens imóveis.

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, DESEMBARGADOR ANTONIO DE MELO E LIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos do Ofício S/Nº, datado de 21.08.2017, da Secretaria da 18ª Vara Federal de Pernambuco, assinado digitalmente pelo Ilmo. Senhor Marcílio José Tenório de Freitas, e conforme Decisão do Exmo. Sr. Emanuel José Matias Guerra, Juiz Federal da 18ª Vara Federal de Serra Talhada – PE, extraída dos autos da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa, processo nº 0800428-94.2017.4.05.8303, solicitando o envio de certidão acerca da existência de bens imóveis, do executado abaixo identificado;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a todos os Oficiais de Registro de Imóveis do Estado de Pernambuco que procedam as buscas, em nome de: EUGÊNIA DE SOUZA ARAÚJO – CPF Nº 800.435.344-49.

Art. 2º - ESCLARECER que em caso positivo de existência de bens, a Certidão deverá ser encaminhada no seguinte endereço: Rua Vereador Silvino Cordeiro, s/n, AABB, Serra Talhada – PE – CEP. 56.912-110, fazendo menção expressa ao número do ofício mencionado no segundo parágrafo deste expediente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 18 de dezembro de 2017.

Desembargador Antonio de Melo e Lima

**Corregedor Geral da Justiça.**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 671/2017 – CGJ**

**(Protocolo de tramitação nº 682/2017)**

Processado: José Cícero de Lira Silva - matrícula nº 149.545-3

ASSUNTO: processo administrativo deflagrado para apurar falta funcional de servidores do Tribunal de Justiça que não apresentaram a Declaração de Bens e Valores, conforme determinação contida na Instrução Normativa nº8-TJPE.

#### **DESPACHO**

Analisando o documento de f. 42 e a decisão acostada às fls. 37/39, observa-se que, a despeito de constar na determinação de arquivamento (f. 39) que o presente PAD foi instaurado “*em face da não apresentação da declaração de bens e valores referente ao ano-exercício 2011*”, da leitura de toda a decisão, constata-se que se tratou, na verdade, de um mero equívoco, devendo constar: “**não apresentação da declaração de bens e valores correspondente ao ano-exercício de 2010**” .

Deste modo, considerando o equívoco existente, determino a retificação da decisão de fls. 37/39.

Cumpra-se. Publique-se.

Intimações necessárias.

Recife, 13 de dezembro de 2017.

Des. **Antonio de Melo e Lima**

Corregedor Geral da Justiça

**SISPE Nº 097737/2016**

**REQUERENTE:** (...)

**REQUERIDO:** (...)

**ASSUNTO:** Solicita cumprimento e devolução da Carta Precatória extraída do Processo nº (...)